

ESTADO DE
MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PUBLICADO NA DATA SUPRA
LOCAL DE COSTUME

Jair Neri dos Santos
Sec. de Administração

LEI Nº. 155 DE 19 DE JULHO DE 2005.

“Institui o Concurso Anual de Redação nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”.

O Sr. José Marques de Queiroz, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no Uso de suas Atribuições Legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Nova Nazaré Aprovou e Ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “**Concurso Anual de Redação**” nas escolas da Rede Municipal de Ensino, objetivando a promoção do incentivo à redação aos alunos de todas as escolas mantidas pelo Município.

Art. 2º. O “**Concurso Anual de Redação**” fará parte do calendário de cada unidade escolar, em data a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Para a definição dos vencedores do concurso, objeto desta Lei, será formada uma comissão de avaliação, composta por cinco profissionais da área, com formação específica e lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Para os cinco alunos melhores colocados no “**Concurso Anual de Redação**” serão atribuídos prêmios específicos e equivalentes à colocação de cada um.

§ 1º. Os prêmios de que trata este artigo poderão ser em dinheiro, em viagens a locais estabelecidos ou de qualquer outra forma, desde que, de fato, sejam recompensados pela colocação que obtiveram no concurso.

§ 2º. O Poder Público Municipal, objetivando alocar recursos para o pagamento dos prêmios citados neste artigo, poderá buscar patrocínio junto a iniciativa privada, desde que, não sejam empresas comerciantes de bebidas, cigarros e outros produtos que atentem contra a saúde, a moral e aos bons costumes.

Art. 5º. Fica instituída a “Galeria da Fama”, onde deverão constar

ESTADO DE
MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

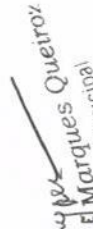
nomes dos vencedores do "Concurso Anual de Redação".

Parágrafo Único – A galeria de que trata o "caput" deste artigo deverá ser exposta ao público em local a ser estabelecido em regulamento próprio.

Art. 6º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro do próximo exercício.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré – MT, em 19 de Julho de 2005.


José Marques Queiroz
Prefeito Municipal

José Marques Queiroz
Prefeito Municipal.